

LEI N.º 896 DE 16 DE JULHO DE 1923.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA DESPEZA**

Art. 1.º — E' a despesa ordinaria do Estado de Matto Grosso, para o anno financeiro de 1924, fixada na quantia de Rs. 4.732:174\$687.

Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

Art. 2.º — Por conta da importancia fixada no art. 1.º, é o Governo do Estado autorizado a despende com os pagamentos a cargo da Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda, designados nas seguintes verbas, a quantia de.....
Rs. 4.107:874\$687.

§ 1.º — Assembléa Legislativa.

a) — Subsidio a 24 Deputados.	59:520\$000	
b) — Ajuda de custo aos que residirem fóra da Capital .	12:000\$000	
c) — Representação do Presidente.	2:400\$000	
d) — Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 1	12:360\$000	
e) — Taxas telegraphica e postal.	4:000\$000	
f) — Expediente, moveis e despesas miudas	4:000\$000	94:280\$000

§ 2.º — Presidencia do Estado

a) — Subsidio e representação ao Presidente do Estado . .	36:000\$000	
b) — Vencimento do pessoal do Palacio e Secretaria do Governo e Consultorio Juridico conforme a tabella n. 2	37:860\$000	
c) — Gratificação ao Assistente ou Ajudante de Ordens e a duas ordenanças do Presidente do Estado sendo: Rs. 1:200\$000 áquelle e e 600\$000 a estas	1:800\$000	
d) — Recepção official . .	2:000\$000	

A transportar ,

94:280\$000

Transporte		94:280\$000
e) — Aluguel de casa para residencia do Presidente do Estado	3:600\$000	
f) — Expediente, moveis e des- pesas miudas	5:000\$000	
g) — Aquisição de livros pa- ra o Consultorio Juridico	500\$000	86:760\$000
§ 3.º <i>Secretaria de Estado</i>		
a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	29:100\$000	
b) — Expediente, moveis e despesas miudas	2:000\$000	31:100\$000
§ 4.º <i>Bibliotheca Publica</i>		
a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 4	9:800\$000	
b) — Aluguel de casa	2:400\$000	
c) — Aquisição e encaderna- ção de livros e revistas	2:000\$000	
d) — Expediente, iluminação, moveis e despesas miudas	1:500\$000	15:700\$000
§ 5.º <i>Hygiene Publica</i>		
a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 5	11:460\$000	
b) — Aquisição de sôro-anti- diphtherico, lympho vaccinica e desinfectantes	5:000\$000	
c) — Serviço de Prophylaxia Rural	125:000\$000	
d) — Soccorros publicos	5:000\$000	
e) — Expediente, moveis e despesas miudas	500\$000	146:960\$000
A transportar		374:800\$000

§ 6.º *Instrucção Publica*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 6 . . .	660:320\$000	
b) — Gratificação adicional de antiguidade a professores, inclusive a eventual de dois ex-complementares . . .	10:000\$000	
c) — Quota para pagamento do Fiscal do Governo Federal, junto ao Lyceu Cuiabano . . .	6:000\$000	
d) — Aluguel de casas para escolas . . .	30:000\$000	
e) — Aquisição de moveis, obras didacticas e outros artigos escolares . . .	30:000\$000	
f) — Expediente e despesas miudas da Directoria Geral, Lyceu Cuiabano, Escola Normal e Grupos Escolares . .	6:000\$000	742:320\$000

§ 7.º *Typographia Official*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 7 . . .	55:380\$000	
b) — Aquisição de papel de impressão, combustivel, lubrificantes e outros artigos typographicos . . .	25:000\$000	
c) — Taxas telegraphica e postal . . .	3:000\$000	
d) — Expediente, moveis e despesas miudas . . .	2:000\$000	85:380\$000

§ 8.º *Administração da Justiça*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 8 . . .	284:880\$000
--	--------------

A transportar .

1.202:500\$000

Transporte . . .

1.202:500\$000

b) — Substituição de Desembargadores e Juizes de Direito	6:000\$000	
c) — Ajuda de custo a Juizes de Direito	5:000\$000	
d) — Aluguel de casa para o Tribunal da Relação	3:000\$000	
e) — Taxas telegraphica e postal	500\$000	
f) — Aquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal	1:000\$000	
g) — Expediente, moveis e despesas miudas do Tribunal e respectiva Secretaria	2:000\$000	
h) — Expediente para o Tribunal do Jury da Comarca da Capital	400\$000	302:780\$000

§ 9.º *Ministerio Publico*

Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 9 . . .

82:800\$000

§ 10.º *Segurança Publica*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10	117:780\$000	
b) — Passagens e ajuda de custo a funcionarios e transporte de presos	2:000\$000	
c) — Despesas de natureza secreta	10:000\$000	
d) — Expediente, moveis e despesas miudas da Secretaria de Policia	800\$000	
e) — Expediente das delegacias e sub-delegacias de Policia	6:000\$000	

A transportar . . .

1.588:080\$000

Transporte		1.588:080\$000
f) — Sustento aos presos da cadeia da capital	20:000\$000	156:580\$000
§ 11.º <i>Força Publica</i>		
a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 11	798:113\$375	
b) — Gratificação de \$120 diarios ás praças engajadas e reengajadas	10:000\$000	
c) — Passagens, diarias e ajudas de custo a officiaes e praças, quando em diligencia fóra do seu aquartelamento	12:000\$000	
d) — Aluguel de casa para quarteis.	12:000\$000	
e) — Illuminação dos quarteis	5:000\$000	
f) — Fardamento para as praças	120:000\$000	
g) — Armamento, equipamento, munição, material de transportes e ferramentas	5:000\$000	
h) — Acquisição e arreiamen- to de animaes	10:000\$000	
i) — Forragem, ferragem e curativos de animaes	50:000\$000	
j) — Medicamentos para offi- ciaes e praças	6:000\$000	
k) — Funeral de officiaes e praças	2:000\$000	
l) — Expediente, moveis e despesas miudas	5:000\$000	
m) — Etapa para official de dia	1:095\$000	
n) — Renovação de camas, col- chões e roupas da camas	10:000\$000	1.046:208\$375
A transportar		2.790:868\$375

Transporte . .

2.790:868\$375

§ 12.º *Thesouro do Estado*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 12 .	77:720\$000	
b) — Gratificação adicional ao escripturario que servir no caixa	600\$000	
c) — Substituições e gratifica- ções extraordinarias	3:000\$000	
d) — Commissões a banquei- ros	10:000\$000	
e) — Comissão sobre a co- brança da divida activa .	5:000\$000	
f) — Despezas judiciaes . .	3:000\$000	
g) — Taxas telegraphica e postal	3:000\$000	
h) — Expediente, moveis e despezas miudas	6:000\$000	108:320\$000

§ 13.º *Estações Fiscaes*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 13 . .	300:000\$000	
b) — Gratificação a barqueiros	8:000\$000	
c) — Gratificação ao Agente Fiscal que servir no Porto do Taboado	3:000\$000	
d) — Passagens e ajuda de custo	2:000\$000	
e) — Taxas telegraphica e postal	3:000\$000	
f) — Publicação de editaes .	2:000\$000	
g) — Confecção e concerto de barcas, curraes e mangueiros	5:000\$000	
h) — Aquisição de livros, im- pressos e conhecimentos .	3:000\$000	

A transportar .

2.899:188\$375

Transporte . . .		2.899:188\$375
i) — Aluguel de casa para a Mesa de Rendas de Corumbá	3:000\$000	
j) — Expediente, moveis e despesas miudas da mesma	800\$000	329:800\$000

§ 14.º *Delegacia Fiscal do Norte*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 14 .	12:000\$000	
b) — Commissão ao Thesouro do Amazonas e Recebedoria do Pará, sobre a arrecadação que fizerem para este Estado, e a banqueiros . . .	20:000\$000	
c) — Passagens e ajuda de custo	6:000\$000	
d) — Aluguel de casas . . .	12:000\$000	
e) — Taxas telegraphica e postal	6:000\$000	
f) — Combustivel, lubrificante e accessorios para as embarcações	5:000\$000	
g) — Expediente, moveis e despesas miudas	4:000\$000	173:000\$000

§ 15.º *Corpo de Guardas Fiscaes da Fronteira*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 15 .	58:320\$000	
b) — Forragem para os animaes	24:480\$000	82:800\$000

§ 16.º *Pessoal inactivo*

Vencimentos dos funcionarios aposentados, officiaes da Força Publica reformados e pensionistas, conforme a tabella n. 16		155:846\$312
A transportar		3.640:634\$687

Transporte . . .

3.640:634\$687

§ 17.º *Divida passiva*

a) — Exercicios findos	50:000\$000	
b) — Restituições e reposições	20:000\$000	
c) — Juros de apolices	240:000\$000	310:000\$000

§ 18.º *Auxilios e Subvenções*

a) — Ao encarregado do relogio publico	360\$000	
b) — A estudantes filhos do Estado	12:280\$000	
c) — A' Santa Casa de Misericordia da Capital	42:000\$000	
d) — Ao Hospital de Caridade de Corumbá	16:000\$000	
e) — Ao Hospital de Tres Lagoas	12:000\$000	
f) — Aos municipios productores de borracha e herva-matte de accordo com a Lei n. 669, de 1914	15:000\$000	
g) — Ao Gymnasio Corumbaense	6:000\$000	
h) — Ao Instituto Historico de Matto-Grosso	2:400\$000	
i) — Ao Centro Mattogrossense de Letras	1:200\$000	107:240\$000

§ 19.º *Eventuaes*

Despezas não previstas	50:000\$000	
----------------------------------	-------------	--

4.107:874\$687

Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas

Art. 3.º — Por conta da importancia fixada no artigo 1.º, é o Governo do Estado autorizado a despende com os serviços a cargo da Secretaria de Agricultura, Industria,

Commercio, Viação e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas, quantia de 624:300\$000:

§ 1.º *Secretaria de Estado.*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 17 .	16:100\$000	
b) — Vencimentos dos fiscaes de emprezas e contractos .	39:600\$000	
c) — Gratificação ao fiscal das margens do rio Cuiabá . .	1:800\$000	
d) — Gratificação ao zelador do extinto Campo de Demonstração	2:400\$000	
e) — Gratificação ao zelador da lancha "13 de Junho" .	1:200\$000	
f) — Ajuda de custo e diarias —	5:000\$000	
g) — Auguel de casa	3:600\$000	
h) — Expediente, moveis e despesas miudas	1:500\$000	81:200\$000

§ 2.º *Repartição de Terras, Minas e Colonisação.*

a) — Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 18 .	36:060\$000	
b) — Acquisição de instrumentos de agrimensura . . .	1:000\$000	
c) — Expediente, moveis e despesas miudas	1.800\$000	38:860\$000

§ 3.º *Repartição de Obras Publicas.*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 19 . .	28:500\$000	
b) — Acquisição de utensilios	1:000\$000	
c) — Expediente, moveis e despesas miudas	1:000\$000	30:500\$000

A transportar

 150:560\$000

§ 4.º *Abastecimento de Agua*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 20	20:340\$000	
b) — Commissão de 8 % ao Agente-auxiliar sobre a co- brança da taxa de consumo de agua	4:400\$000	
c) — Combustivel, lubrificante e accessorios para as machi- nas	62:000\$000	
d) — Aquisição de encana- mentos e limpeza das caixas de agua	10:000\$000	96:740\$000

§ 5.º *Obras Publicas em geral*

Construcção, reparo e conser- vação de proprios esta- duaes, edificios publicos, pontes, estradas e outras obras	300:000\$000
--	--------------

§ 6.º *Contractos e subvenções*

A' Empresa de Electricidade "Luz e Força" de Cuiabá	72:000\$000
--	-------------

§ 7.º *Eventuaes*

Despezas não previstas	5:000\$000
	624:300\$000

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 4.º — A receita geral do Estado de Matto-Grosso, para o exercicio de 1921, é orçada na quantia de Rs. 4.786:000\$000, e será realizada com o producto que for arrecadado dentro do mesmo exercicio, sob os titulos abaixo designados:

Receita Ordinaria

I Rendas dos tributos

1.º Imposto de exportação	2.600:000\$000	
2.º Imposto de industrias e profissões	340:000\$000	
3.º Imposto territorial	250:000\$000	
4.º Imposto de transmissão de propriedades	380:000\$000	
5.º Imposto de sello	90:000\$000	
6.º Imposto de perfilhação	400\$000	
7.º Imposto de locação de ser- viços	\$	
8.º Imposto sobre passagens nas estradas de ferro	40:000\$000	
9.º Imposto sobre transferen- cia de concessões	10:000\$000	
10.º Imposto sobre dividendos das companhias ou socieda- des anonymas	\$	
11.º Imposto sobre o capital particular empregado em em- prestimos	\$	
12.º Imposto sobre ouro e pe- dras preciosas extrahidas no Estado	\$	
13.º Imposto sobre terrenos de vieiros e alluvião nas conces- sões para mineração	\$	
14.º Emolumentos	15:000\$000	
15.º Taxa judiciaria	30:000\$000	
16.º Passagens de rios	40:000\$000	3.795:400\$000

II Rendas industriaes

1.º Taxa de consumo de agua	55:000\$000	
2.º Renda da Typographia Official	20:000\$000	75:000\$000

A transportar

3.870:400\$000

Transporte . .

3.870:400\$000

III Rendas patrimoniaes

1.º Arrendamento de terras
para industrias extractivas e
pastoril

75:000\$000

2.º Vendas de terras devolutas

600:000\$000

675:000\$000

4.545:400\$000

Receita Extraordinaria

1.º Cobrança da divida activa

90:000\$000

2.º Eventual e multas . . .

50:000\$000

3.º Indemnizações e alcances

15:000\$000

4.º Quotas de loterias federaes

10:000\$000

5.º Contribuições de compa-
nhias para fiscalisações . .

39:600\$000

6.º Contribuição da municipa-
lidade da Capital, para illu-
minação publica

36:000\$000

240:600\$000

4.786:000\$000

Resumo

Receita

Ordinaria 4.545:400\$000

Extraordinaria 240:600\$000 4.786:000\$000

Despeza

Secretaria do Interior . . . 4.107:874\$687

Secretaria de Agricultura . . 621:300\$000 4.732:174\$687

Saldo . .

53:825\$313

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 5.º — Os chefes das repartições são responsaveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos credits votados na lei de orçamento, devendo o Thesouro do Estado enviar á Secretaria da Fazenda, até 15 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos credits em 30 de Junho anterior.

Art. 6.º — Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a venda das mesmas; computando-se separadamente o imposto em que incidirem as bemfeitorias que nellas existirem e outros immoveis.

Art. 7.º — Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor dos predios urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo; e, sendo o predio de residencia do proprietario, dezeseis vezes o dito valor.

Art. 8.º — A cobrança do imposto de exportação obedecerá ás seguintes taxas:

Gado vaccum (bois), por cabeça		7\$000
„ „ „ para o estrangeiro, p. cabeça		12\$000
Vaccas, qualquer que seja o destino	„	30\$000
Couros vaccuns, seccos ou salgados.	15 %	<i>ad-valorem</i>
Xarque ou carne salgada	4 %	„
Carne ou lingua em conserva	3 %	„
Lingua secca ou salgada	8 %	„
Extracto de carne, caldos e peptonas	8 %	„
Couros de bezerros <i>non natus</i> , um		1\$000
Ossos, cinzas, unhas, garras, chifres e outros productos animaes	6 %	<i>ad-valorem</i>
Sebo coado ou graxa	5 %	„
Pelles de onça e de outros animaes em geral	10 %	„
Sola	5 %	„
Pelles em geral, curtidas e preparadas, vaquetas, etc.	9 %	„
Madeiras em tóros	12 %	„
„ serradas em taboas, caibros, ripas	5 %	„
Madeiras ou cascas destinadas a cortume ou tinturaria	10 %	„
Borracha exportada pela Delegacia Fiscal do Norte e pela Estrada de Fer-		

ro Madeira Mamoré (subordinada ao acordo com o Estado do Amazonas Borracha de procedencia dos municipios de Caceres, Diamantino e Rosario-Oeste		isenta
Borracha de procedencia do valle do Madeira, exportada por Corumbá	10 %	<i>ad-valorem</i>
Ipecacuanha	15 %	„
Castanha, cacau	5 %	„
Pedras e metaes preciosos	10 %	„
Pennas de garça, gramma, 15 % sobre o valor official de		\$600

§ unico — Ficam isentos do imposto de exportação, pelo prazo de cinco annos, os oleos vegetaes e amendoas de côco de babassú ou aguassú. Findo este prazo o referido imposto não poderá exceder de 5 % *ad-valorem* até dez annos.

Art. 9.º — Para fazer face ás despesas do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado, de accordo com o contracto assignado com o Departamento Nacional da Saúde Publica em 6 de Fevereiro de 1923, fica reservada a quota de 10 % (dez por cento) do total da arrecadação do imposto territorial, cuja importancia será escripturada pelo Thesouro do Estado em verba especial para ter a applicação acima estabelecida.

Art. 10.º — O imposto de garimpeiro, creado pela lei n. 681, de 23 de Julho de 1914, fica reduzido a 20\$000 por pessôa.

Art. 11.º — Fica o Governo autorizado:

§ 1.º — a subvencionar com a quantia de 2:000\$000 por viagem redonda, a embarcação a vapor para passageiros e cargas, que se obrigue a fazer, pelo menos, seis viagens redondas annuaes, em periodos regulares, entre os portos de Corumbá e Coxim, mediante contracto com o Governo do Estado, em que será fixado, além destas e outras condições, o maximo cobravel por fretes e passagens.

§ 2.º — a contractar com individuo ou empresa que se organizar, mediante favores e condições que estipular, o

serviço de navegação por meio de deslizadores entre quaesquer portos do Estado ou delle para os visinhos.

§ 3.º — a reorganizar os serviços das Secretarias de Estado, fundindo-as, se julgar conveniente; o Thesouro do Estado; a Instrução Publica; as Repartições de Terras e de Obras Publicas; a Typographia Official, a Força Publica e a Inspectoria de Hygiene, expedindo os competentes regulamentos, podendo augmentar ou reduzir os quadros e vencimentos e extinguir os serviços que forem desnecessarios, bem como a abrir os creditos precisos.

Art. 12.º — Fica facultado aos adquirentes de terras do Estado, a titulo oneroso, medidas e demarcadas e não requeridas por terceiros, cujas medições foram approvadas depois de 31 de Dezembro de 1918, extrahir os respectivos titulos definitivos até 31 de Dezembro de 1924, isentos das multas relativas ao biennio de 1921 e 1922.

§ 1.º — Os favores deste artigo não se extendem aos adquirentes que já pagaram as multas referidas, aos quaes não assiste direito a nenhuma restituição.

§ 2.º — Os requerimentos de terras cahidos em commisso a que se refere este artigo somente vigorarão até o fim do corrente anno, devendo neste prazo os pretendentes pagar a primeira prestação para extrahirem o respectivo titulo provisorio.

Art. 13.º — O preço das terras devolutas do municipio de Santa Rita do Araguaya será igual ao que é cobrado nos municipios de Coxim para o Sul, respeitados direitos adquiridos.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 14.º — E' o Governo do Estado autorizado:

§ 1.º — a fazer, como antecipação, da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei, ou para supprir a deficiencia de renda do exercicio.

§ 2.º — a contractar normalistas para a direcção dos grupos escolares do Estado, abrindo, também, os necessários creditos.

§ 3.º — a abrir credito para pagamento de despesas com a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade e, bem assim, nos casos extraordinarios de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

§ 4.º — a ceder ao Governo Federal o Campo de Demonstração para nelle ser fundado um campo de sementeiras.

§ 5.º — a pagar, por equidade, a Sergio Pereira Borges, amanuense da Repartição de Terras, a differença de 25\$000 mensaes que a mais tenha sido paga ao outro amanuense daquela Repartição durante os exercicios de 1922 e 1923.

§ 6.º — a concorrer com a quantia de 15:000\$000 para a construcção da linha telegraphica que partindo da cidade de Cuiabá alcance a povoação do Melgaço, municipio de Santo Antonio do Rio Abaixo, passando pela villa do mesmo nome.

§ 7.º — a ceder a bahia do "Xacororé" ou outra que melhor vantagem offerecer, á companhia, empresa ou particular que se propuzer a crear a industria do peixe em conserva, podendo estender a criação e exploração a outras especies e generos aquaticos, não existentes no Estado, concedendo favores que julgar necesarios para o desenvolvimento dessa nova industria.

§ 8.º — a subvencionar o Gymnasio de Ensino Secundario Luiz de Albuquerque, na cidade de S. Luiz de Caceres, com a quantia de quatro contos de réis.

§ 9.º — a subvencionar o Hospital de Caridade, em construcção, na cidade de S. Luiz de Caceres, com a quantia de oito contos de réis.

§ 10.º — a regulamentar para o municipio de Santo Antonio do Rio Madeira, como melhor julgar, a venda e o

arrendamento das terras e bem assim o modo de realizar a cobrança do valor das terras e dos arrendamentos.

§ 11.º — a construir uma ponte sobre o rio Vaccaria, no porto da povoação de Aroeira, ou em suas immediações, podendo abrir para esse fim o necessario credito.

§ 12.º — a pagar em apolices da divida publica do Estado ao Instituto Pestalozzi, de Campo Grande e de Aquidauana, a quantia de seis contos de réis, correspondente á subvenção dada áquelle estabelecimento de ensino pelo orçamento do anno de 1920 e prorogado para o exercicio de 1921, por equidade, visto terem sido pagas pelo Governo todas as demais subvenções votadas por aquelle orçamento, relativamente ao ultimo exercicio acima referido.

§ 13.º — a conceder terras e outros favores que facilitem o povoamento na região do Guaporé, á empresa, companhia ou particular que effectuar o serviço de navegação no rio Guaporé, aproveitando a subvenção que para esse fim fôr votada pelo Governo Federal.

Art. 15.º — O saldo que se verificar no encerramento do exercicio da presente lei, deverá ser escripturado no exercicio seguinte, sob o titulo "Fundo Especial" e terá applicação em obras publicas.

Art. 16.º — Ficam approvados os credits extraordinarios e supplementares abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1922.

Art. 17.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923, 35.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
do Governo em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez de Julho
de mil, novecentos e vinte e tres.

O Director,
JAYME JOAQUIM DE CARVALHO

TABELLA N. 1

Vencimentos dos funcionarios da Sêcretaria da Assemblêa Legislativa

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Official maior	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Steno-dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Amanuense	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
				12:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 2

Vencimentos dos funcionarios do Palacio e Secretaria do Governo e do
Consultorio Juridico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Palacio do Governo</i>			
1	Official de Gabinete ⁽¹⁾	\$	\$	\$
1	Continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	<i>Secretaria do Governo</i>			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Official-maior	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1	Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1	Servente-diarista	\$	1:200\$000	1:200\$000
	<i>Consultorio Juridico</i>			
1	Consultor	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
				37:860\$000

(1) Exercerá as funções de Official de Gabinete o Director da Secretaria do Governo.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 3

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Fazenda

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario do Estado	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Ao funcç. que servir no Gabinete do Secretario	\$	1:800\$000	1:800\$000
	Ao funcionario que es- cripturar o livro porta	\$	1:200\$000	1:200\$000
				29:100\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 4

Vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario-bibliothecario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro-continuo	1:333\$333	666\$667	2:000\$000
				9:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 5

Vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Hygiene

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	4:400\$00	2:200\$000	6:600\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
				11:460\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 6

Vencimentos dos funcionarios da Instrucção Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Diretoria Geral</i>			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente-diarista	\$	1:000\$000	1:000\$000
1	Almoxarife	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Servente do Almoxarifado-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Lycœu Cuyabano</i>			
1	Director	\$	2:400\$000	2:400\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Inspectores de alumnos	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
	A transportar...	—	—	38:080\$000

	Transporte . . .	—	—	38:080\$000
1	Preparador - conservador do gabinete de physica, chimica e historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente-diarista	\$	1:000\$000	1:000\$000
14	Professores	2:000\$000	1:000\$000	42:000\$000
	<i>Escola Normal</i>			
1	Director (*)		1:800\$000	1:800\$000
1	Secretario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Inspectora de alumnas	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente-diarista	\$	1:000\$000	1:000\$000
10	Professores	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
	<i>Escola Modelo</i>			
1	Director (*)		1:800\$000	1:800\$000
11	Professores	1:600\$000	800\$000	26:400\$000
10	Adjunctas	1:066\$000	533\$334	16:000\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Serventes-diaristas	\$	720\$000	1:440\$000
	<i>Grupo Escolar Senador Azevedo</i>			
4	Professores	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Grupo Escolar de Caceres</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Grupo Escolar de Pocone</i>			
5	Professores	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Grupo Escolar de Rosario - Oeste</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Grupo Escolar de Campo Grande</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	A transportar . . .	—	—	280:240\$000

	Transporte ...	—	—	280:240\$000
	<i>Grupo Escolar de Tres Lagoas</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Gr. Escolar de Corumbá</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Gr. Esc. de Aquidauana</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Gr. Escolar de Miranda</i>			
1	Director	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
8	Professores	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
1	Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Servente-diarista	\$	720\$000	720\$000
	<i>Inspectoria Geral de Ensino Primario</i>			
1	Inspector	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
	<i>Escolas Isoladas</i>			
8	Professores da capital	1:600\$000	800\$000	19:200\$000
6	Ditos de S. Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Mi- randa, Generoso Ponce, Tabajára e Guajará Mirim.	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000
24	Ditos de outras cidades e villas (Araguaya, 2; Bella Vista, 2; Coxim, 2; Diamantino, 2; Livra- mento, 3; Matto-Grosso. 2; Nioac, 2; Ponta Porã, 2; Porto Murtinho, 2; Santo Antonio do Rio- Abaixo, 3; Sant'Anna do Paranahyba, 2).	1:600\$000	800\$000	57:600\$000
	A transportar...	—	—	489:520\$000

	Transporte	—	—	489:520\$000
80	Ditos de freguezias e povoações	1:200\$000	600\$000	144:000\$000
8	Adjuntos de professores na Capital	1:066\$666	533\$334	12:800\$000
5	Ditos em cidades e villas	1:066\$666	533\$334	8:000\$000
5	Ditos em freguezias e povoações	800\$000	400\$000	6:000\$000
				660:320\$000

Obs. — Quando o Director das Escolas Normal e Modelo annexa não fôr professor, perceberá os vencimentos annuaes de 6:600\$000, sendo 4:400\$000 de ordenado e 2:200\$000 de gratificação.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1922.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 7

Vencimentos dos funcionarios da Typographia Official

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Directoria</i>			
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Contador	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Revisor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Conferente	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Ao mesmo pelo serviço de archiv.		600\$000	600\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	<i>Secção do Jornal</i>			
1	Typographo-chefe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Primeiros typogrs.	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
3	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	5:940\$000
6	Aprendizes distribs.	720\$000	360\$000	6:480\$000
	<i>Secção de Obras</i>			
1	Typographo - impressor	1:920\$000	960\$000	2:880\$000
1	Dito ajudante do impressor	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Primeiro Typogr.	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
2	Segundos ditos	1:320\$000	660\$000	3:960\$000
1	Auxiliar	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Ao funcionario que servir de machinista		960\$000	960\$000
	Ao encarregado do serviço de brochura		840\$000	840\$000
				55:380\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 8

Vencimentos dos serventuarios da Administração da Justiça

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Tribunal da Relação</i>				
6	Desembargadores	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
	Ao Presidente		1:200\$000	1:200\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3	Amanuenses	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Officiaes de Justiça	960\$000	480\$000	2:880\$000
	Ao encarregado da bi- bliotheca		480\$000	480\$000
<i>Juizos de 2.^a Entrancia</i>				
4	Juizes de Direito	5:200\$000	2:600\$000	31:200\$000
1	Escrivão privativo do crime e do Jury e execuções criminaes da comarca da capital	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Escrivão dos feitos da Fazenda, idem	720\$000	360\$000	1:080\$000
7	Officiaes de Justiça sen- no 4 da Capital, 2 de Corumbá e 1 de Ca- ceres	960\$000	480\$000	10:080\$000
1	Porteiro dos auditorios da Capital	640\$000	320\$000	960\$000
2	Ditos sendo 1 de Co- rumbá e 1 de Caceres	400\$000	200\$000	1:200\$000
<i>Juizos de 1.^a Entrancia</i>				
1	Juiz de Direito de S. Ant. do Rio Madeira	4:800\$000	9:600\$000	14:400\$000
15	Ditos das demais co- marcas	4:800\$000	2:400\$000	108:000\$000
1	Official de Justiça de S. Ant. da Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
15	Ditos das demais co- marcas	480\$000	240\$000	10:800\$000
1	Porteiro dos auditorios de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
15	Ditos das demais co- marcas	400\$000	200\$000	9:000\$000
				284:880\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) Pedro C. Corrêa da Costa

Virgílio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 9

Vencimentos dos serventuários do Ministerio Publico

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Procurador Geral do Estado	\$	1:200\$000	1:200\$000
1	Promotor da Justiça da Capital	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3	Ditos de Corumbá, Cáceres e Campo-Grande	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
14	Ditos das demais comarcas	2:400\$000	1:200\$000	50:400\$000
3	Adjunctos de Promotores nos municípios de Matto-Grosso Livramento e Registro do Araguaya	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
				82:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA N. 10

Vencimentos dos funcionarios da Segurança Publica

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Chefatura de Policia</i>				
1	Chefe de Policia	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Medico Legista	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Servente-diarista	\$	840\$000	840\$000
<i>Delegacias de Policia</i>				
4	Delegados da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagôas	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
8	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac, Ponta-Porã e Poconé	2:000\$000	1:000\$000	24:000\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	\$	3:600\$000	3:600\$000
9	Ditos de outros municipios	\$	1:200\$000	10:800\$000
4	Escrivães da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagôas	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
7	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Coxim, Nioac e Ponta-Porã	800\$000	400\$000	8:400\$000
<i>Cadeias Publicas</i>				
1	Carcereiro da Capital	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
2	Ditos de Corumbá e Campo-Grande	800\$000	400\$000	2:400\$000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
5	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda e Tres Lagôas	640\$000	320\$000	4:800\$000
13	Ditos de outros municipios	400\$000	200\$000	7:800\$000
				117:780\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho

TABELLA

Vencimentos do pessoal

N.	POSTO	SOLDO
<i>Commando Geral</i>		
1	Major ou Tenente-Coronel	6:800\$000
1	Major assistente	4:000\$000
1	Major aggregado	4:000\$000
3	Capitães	3:600\$000
1	1.º Tenente	3:000\$000
<i>Batalhão de Caçadores</i>		
1	Major Commandante	4:000\$000
4	Capitães	3:600\$000
5	1.ºs Tenentes	3:000\$000
8	2.ºs Tenentes	2:400\$000
<i>Esquadrões de Cavallaria</i>		
1	Capitão	3:600\$000
3	1.ºs Tenentes	3:000\$000
2	2.ºs Tenentes	2:400\$000
<i>Estado Menor do Commando Geral</i>		
1	1.º Sargento archivista	569\$400
1	2.º Sargento archivista	474\$500
1	2.º Sargento contador	474\$500
1	3.º Sargento furriel	321\$200
1	Cabo Furriel	292\$000
1	Cabo de saúde	292\$000
1	Soldado ordenança	240\$900
6	Soldados conductores	240\$900
<i>Batalhão de Caçadores</i>		
1	Sargento ajudante	642\$400
6	1.ºs Sargentos	569\$400
12	2.ºs Sargentos	474\$500
25	3.ºs Sargentos	321\$200
47	Cabos	292\$000
41	Anspeçadas	262\$800
9	Soldados corneteiros e tambores	262\$800
222	Soldados	240\$900
4	Musicos de 1.ª classe	379\$600
6	Musicos de 2.ª classe	321\$200
14	Musicos de 3.ª classe	292\$000
<i>Esquadrões de Cavallaria</i>		
2	1.ºs Sargentos	569\$400
7	2.ºs Sargentos	474\$500
9	3.ºs Sargentos	321\$200
18	Cabos	292\$000
16	Anspeçadas	262\$800
9	Soldados clarins	262\$800
70	Soldados	240\$900
	50 % de adicional para o pelotão destacado em Santo Antonio do Rio Madeira.	

O Commandante Geral, sendo official do Exercito, perceberá o vencimento.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de

GRATIFICAÇÃO	ETAPA	SOMMA	TOTAL	PARCIAES
8:400\$000 2:000\$000 2:000\$000 1:800\$000 1:500\$000		10:200\$000 6:000\$000 6:000\$000 5:400\$000 4:500\$000	10:200\$000 6:000\$000 6:000\$000 16:200\$000 4:500\$000	42:900\$000
2:000\$000 1:800\$000 1:500\$000 1:200\$000		6:000\$000 5:400\$000 4:500\$000 3:600\$000	6:000\$000 21:600\$000 22:500\$000 28:800\$000	78:900\$000
1:800\$000 1:500\$000 1:200\$000		5:400\$000 4:500\$000 3:600\$000	5:400\$000 19:500\$000 7:200\$000	26:100\$000
284\$700 237\$250 237\$250 160\$600 146\$000 146\$000 120\$450 120\$450	1:095\$000 1:095\$000 1:095\$000 1:095\$000 730\$000 730\$000 730\$000 730\$000	1:949\$100 1:806\$750 1:806\$750 1:576\$800 1:168\$000 1:168\$000 1:091\$350 1:091\$350	1:949\$100 1:806\$750 1:806\$750 1:576\$800 1:168\$000 1:168\$000 1:091\$350 6:548\$100	17:114\$850
321\$200 284\$700 237\$250 160\$600 146\$000 131\$400 131\$400 120\$450 189\$300 160\$600 146\$000	1:095\$000 1:095\$000 1:095\$000 1:095\$000 730\$000 730\$000 730\$000 730\$000 730\$000 730\$000 730\$000	2:058\$600 1:949\$100 1:806\$750 1:576\$800 1:168\$000 1:124\$200 1:124\$200 1:091\$350 1:299\$100 1:211\$800 1:168\$000	2:058\$600 11:694\$600 21:681\$000 39:420\$000 54:896\$000 46:092\$200 10:117\$800 242:279\$700 5:197\$600 7:270\$800 16:352\$000	457:060\$300
284\$700 237\$250 160\$600 146\$000 131\$400 131\$400 120\$450	1:095\$000 1:095\$000 1:095\$000 730\$000 730\$000 730\$000 730\$000	1:949\$100 1:806\$750 1:576\$800 1:168\$000 1:124\$200 1:124\$200 1:091\$350	3:898\$200 12:647\$250 14:191\$200 21:024\$000 17:987\$200 10:117\$800 76:394\$500	156:260\$150
				10:778\$075
				798:113\$975

mento desta tabella, qualquer que seja a sua graduação.

Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 12

Vencimentos dos funcionarios do Thesouro do Estado

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector	6:400\$000	3:200\$000	9.600\$000
1	Contador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
4	Primeiros escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
2	Segundos ditos	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
2	Praticantes	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1	Archivista-cartorario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
	Ao mesmo, para quebras		800\$000	800\$000
1	Fiel do Thesoureiro	2:400\$000	1:800\$000	3:600\$000
1	Procurador Fiscal	3:600\$000	1:200\$000	5:400\$000
1	Agentes cobradores	400\$000	200\$000	1:200\$000
2	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	4200000	1:260\$000
1	Servente (diarista)		960\$000	960\$000
<i>Secção de Estatistica</i>				
1	Chefe	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Primeiro Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2	Segundos ditos	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
				77:720\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 13

Vencimentos dos funcionarios das estações fiscaes

N.	CARGO	ORDENADO	QUOTAS	PORCENT.
<i>M. de Rendas de Corumbá</i>				
1	Administrador	5:400\$000	4.	3%
1	Primeiro escriptuario	3:600\$000	2.1/2	
2	Segundos ditos	6:000\$000	5.	
1	Thesoureiro	3:600\$000	2.1/2	
	Ao mesmo para quebras	150\$000		
5	Guardas	9:000\$000	5.	
1	Porteiro	1:560\$000	1.	
2	Remadores	2:400\$000		
		31:710\$000	20.	3%
<i>Collectoria de S. Antonio do Rio Madeira</i>				
		ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
1	Collector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Agente de Santa Fé	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
4	Guardas fiscaes	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
				25:200\$000

Observação.— Além dos vencimentos acima e sobre a arrecadação das rendas internas que fizer, o collector receberá a porcentagem de 3 % e o guarda que servir de escrivão a de 1 1/2 %.

Collectorias e Agencias Fiscaes

Arrecadação annual	até	20:000\$	30 %
Sobre o que exceder de	20:000\$ até	40:000\$	20 %
" " " "	de 40:000\$ até	100:000\$	10 %
" " " "	de 100:000\$ até	300:000\$	5 %
" " " "	de 300:000\$ até	600:000\$	2 %
" " " "	de 600:000\$ até	1.000:000\$	1 %
" " " "	de 1.000:000\$ em diante		1/2 %

Nota: — Estas porcentagens deverão ser deduzidas pelos exactores de accordo com as regras estabelecidas na Resolução n.º 853, de 7 de Novembro de 1921.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 14

Vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Delegado Fiscal	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Contador-Secretario	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Guarda-livros	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	1.º escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
2	2.ºs ditos	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
3	Agentes	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
4	Guardas	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
				75:000\$000

OBSERVAÇÕES

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o Delegado e o Contador Secretario, terão direito, respectivamente, ás porcentagens de 3 e 1 ½ % sobre a arrecadação até 1.000:000\$000 e metade dessas taxas sobre o que exceder dessa importancia. Os agentes do Machado e Jarmay terão também 1 % da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3 % o da agencia de S. Manoel. Os guardas servindo de escrivães perceberão metade das porcentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 15

Vencimentos do Corpo de Guardas Fiscaes de Fronteira

N.	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Commandante-geral	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Ajudante	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4	Auxiliares	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
28	Guardas	960\$000	480\$000	40:320\$000
				58:320\$000

Observação — Além dos vencimentos acima estabelecidos cada um terá a gratificação de 60\$000 por mez para sustento de seu animal.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 16

Vencimentos do pessoal inactivo

N.	C A R G O	VENCIMENTOS
<i>Aposentados</i>		
1	Official de Gabinete da presidencia	3:600\$000
1	Secretario do Governo	4:000\$000
1	Inspector do Thesouro	4:400\$000
1	Thesoureiro do Thesouro	3:200\$000
1	Secretario do Thesouro	2:560\$000
1	Offic. contador da Secretaria do interior	2:400\$000
1	Amanuense da Directoria Geral da Instrucção Pnblica	1:560\$000
2	Professores secundarios	4:160\$870
14	Ditos primarios	26:026\$180
8	Desembargadores	81:318\$362
1	Secretario do Tribunal da Relação	2:400\$000
<i>Officiaes reformados</i>		
2	Capitães de Policia	6:000\$000
1	Segundo Tenente	1:800\$000
<i>Pensionistas</i>		
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Anna Maria Xavier do Valle	1:200\$000
	D. Francisca Serra Jardim	480\$000
	D. Georgina Bouret Ribeiro	1:200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria do Carmo Cunha e Cruz Carvalho	480\$000
	D. Maria Marcellina de Carvalho	720\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	800\$000
	D. Thereza da Costa e Oliveira	700\$000
	Felix José Ferreira	240\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	José Magno da Silva Pereira	2:600\$000
	Miguel de Souza	360\$000
		155:846\$312

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 17

**Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos
Negocios da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e
Obras Publicas**

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1	Official contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
				26:100\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 18

**Vencimentos dos funcionarios da Repartição de Terras,
Minas e Colonização**

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2	Auxiliares technicos	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
2	Amanuenses	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Official archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do archivista	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
				36:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 19

Vencimentos dos funcionarios da Repartição de Obras Publicas

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
1	Engenheiro Eiscal	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Secretario	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Amanuense	1:460\$000	780\$000	2:340\$000
1	Guarda-material	1:540\$000	720\$000	2:160\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
				28:500\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

TABELLA N. 20

Vencimentos dos empregados do serviço de Abastecimento de agua

N.	CARGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
	<i>Hydraulica</i>			
1	Primeiro machinista	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Segundo dito	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
2	Foguistas	1:040\$000	520\$000	3:120\$000
	<i>Externos</i>			
1	Guarda valvulas	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Feltor	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
5	Trabalhadores-diaristas	\$	1:440\$000	7:200\$000
				20:340\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de
Julho de 1923.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho.